



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 16/IEF/NAR ARAXÁ/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008074/2023-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: POSTO CAXUXA MGM LTDA	CPF/CNPJ: 01.930.849/0005-50
Endereço: Alameda do Manacá, 12	Bairro: Condomínio Morada das Fontes
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: 31 99207-1089	E-mail: projeteo@projeteo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Triunfo CONCEBRA	CPF/CNPJ: 18.572.225/0002-69
Endereço: Rua Caiapiá – Qd E5 – Lt 5 – n. 86	Bairro: Alphaville Flamboyant
Município: Goiânia	UF: MG
Telefone: (62)36238900	E-mail: acessos@triunfoconcebora.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de domínio das rodovias da Concessão Rodovia BR-262/MG, km 742+850	Área Total (ha): 0,98
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
Não se aplica - Faixa de domínio da Rodovia BR 262	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,98	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,98	ha	23 K	247682	7829639

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Ampliação de via	Abertura de área de acesso ao posto	0,98

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,98

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		16,67	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/05/2023Data da vistoria: 29/06/2023 - Remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2023

2. OBJETIVO

A intervenção tem como finalidade a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,98 hectares para abertura de um retorno de acesso ao Posto Caxuxa MGM Ltda, na rodovia BR 262 - km 742 - em Perdizes/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se trata de propriedade rural e sim apenas de 0,98 ha, localizada na Faixa de Domínio das rodovias da Concessão Rodovia BR-262/MG, km 742+850.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

NÃO SE APLICA A INERVENÇÕES ESPECIAIS - NÃO VINCULADA A PROPRIEDADE RURAL

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxx ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

NÃO SE APLICA A INERVENÇÕES ESPECIAIS - NÃO VINCULADA A PROPRIEDADE RURAL

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,98 hectares localizados em Faixa de Domínio para abertura de um retorno de acesso ao Posto Caxuxa MGM Ltda, na rodovia BR 262 - km 742 - em Perdizes/MG.

Taxa de Expediente: DAE 1401248419375, no valor de R\$ 629,61, pagos em 06/03/2023.

Taxa florestal: DAE 2901248420789, no valor de R\$ 117,55, pagos em 06/03/2023 sobre SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, ÀS MARGENS DA RODOVIA BR 262 - KM 742 - PERDIZES/MG ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 0,98HA -VOLUME LENHOSO 16,67M³.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126136

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Posto de Combustível
- Atividades licenciadas: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: CERTIFICADO Nº 4796 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 29/06/2023, por meio de Imagem (remota) quando foi observado que se trata de solicitação para intervenção de pequeno porte, para uso alternativo do solo em 0,98 hectares para abertura de um retorno de acesso ao Posto Caxuxa MGM Ltda, na rodovia BR 262 – km 742.

Não há imóvel rural vinculado a intervenção solicitada já que a mesma se localiza na faixa de domínio da rodovia citada.

Não foi relatada a existência de espécie protegida ou imune na área solicitada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: latossolo
- Hidrografia: não há APP, a área esta localizada na microbacia do ARAGUARI, Bacia Federal do Paranaíba, PNF

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado, antropizado por se tratar de faixa de domínio com regeneração de vegetação nativa, não sendo informada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Típica de cerrado, presumidamente não havendo impacto relevante sobre a mesma devido a área requerida ser pequena (menor que 1,00 hectare) e estar localizada na faixa de domínio da rodovia.

4.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente justifica a necessidade na melhoria da segurança do trânsito local;
- Considerando que a área está devidamente licenciada por LAS, anexa a este processo;
- Considerando que a intervenção é classificada como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Lei 20.922/13:

Art. 3º – Para os fins dest a Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo não oficial)

- Considerando que não haverá impacto ambiental relevante e não foram identificados fatores TÉCNICOS que inviabilizem a intervenção, o Parecer Técnico será pelo DEFERIMENTO da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0008074/2023-64

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **POSTO CAXUXA MGM LTDA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,9800 ha no município de Perdizes, sem imóvel vinculado (intervenção especial).

2 - A intervenção requerida tem como objetivo a construção de um retorno na rodovia BR-262, Km 742, em um trecho localizado no município de Perdizes, para acesso a um posto de combustíveis, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), de acordo com o Parecer Técnico. Consta também no Parecer Técnico que esta atividade é considerada passível de licença ambiental simplificada pelo órgão competente na modalidade **LAS/RAS**, segundo a DN COPAM 217/2017, sendo apresentada um Certificado LAS, anexa ao processo, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**.

5 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, dispondo que:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo na legislação ambiental vigente, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de **utilidade pública** da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na **alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/13**, haja vista tratar-se o empreendimento de instalação de rede de transporte viário, autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo não oficial)

8 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não é considerada prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,9800 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa em área de 0,98 ha, localizada na Faixa de domínio das rodovias da Concessão Rodovia BR-262/MG, km 742+850, sendo o material lenhoso (16,67 m³ de lenha) proveniente desta intervenção destinado ao consumo próprio no Posto e incorporação ao solo."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

NÃO SE APLICA.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE 1501248417796, no valor de R\$ 503,79, pagos em 06/03/2023 sobre SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, ÀS MARGENS DA RODOVIA BR 262 - KM 742 - PERDIZES/MG ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 0,98HA - VOLUME LENHOSO DE 16,67 M³.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES - NÃO SE APLICA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/07/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 13/07/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68711325** e o código CRC **6D8F96E0**.